

ANEXO VII – Manual de Referência – Política de educação e cultura em segurança cibernética do Poder Judiciário

# Manual de Referência

Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário

Material de referência com as principais diretrizes necessárias para implantação da política de educação e cultura em segurança cibernética do Poder Judiciário



# Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Sumário

In	trodução	3
1.	Disposições Gerais	3
	1.1 Finalidade	. 3
	1.2 Objetivo	. 4
	1.3 Abrangência	. 4
	1.4 Público-alvo	. 5
2.	Programa de Capacitação em Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PCASC-PJ)	5
	2.1 Tipo de Ações	. 5
	2.2 Temas abrangidos	. 7
3.	Competências para Implementação das Ações	. 7
	3.1 Escolas de Formação	. 7
	3.2 Área de Gestão de Pessoas	. 8
	3.3 Área de Comunicação Social e Institucional	. 8
4.	Resultados previstos	8



Conselho Nacional de Justiça

### Introdução

0.1. Esta política visa estabelecer as diretrizes necessárias consubstanciadas em ações permanentes de capacitação, de educação, de engenharia social e de formação de cultura especializada que constituem fatores indispensáveis para a efetividade de ações de segurança cibernética.

0.2. O tema formação de cultura e de educação em segurança cibernética deve ser tratado de forma equânime, uniforme e articulado com todos os órgãos do Poder Judiciário e em conformidade com os mais atualizados paradigmas, procedimentos e padrões nacionais e internacionais.

0.3. É importante ressaltar a necessidade de ações constantes de formação de cultura, de educação, de atualização tecnológica e de reciclagem e atualização técnica no tema da segurança cibernética, que devem ser desenvolvidas de forma colaborativa entre os órgãos do Poder Judiciário, além de envolvimento multissetorial de instituições de ensino, pesquisa e fomento.

0.4. Vale destacar a diversidade e a multiplicidade de opções de cursos; programas de treinamento; modalidades de aquisição e disseminação de conhecimentos; formação técnica e gerencial; e plataformas tecnológicas educacionais presentes no mercado educacional contemporâneo, que devem pautar as ações a serem desenvolvidas por todos os órgãos do Poder Judiciário.

### 1. Disposições Gerais

#### 1.1 Finalidade

1.1.1. A PCESC-PJ tem a finalidade de desenvolver e fortalecer a cultura, a educação, a conscientização e as habilidades em segurança cibernética dos usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Segurança da Informação (SI), bem como fomentar o desenvolvimento, o aprimoramento e a disseminação de conhecimentos, pesquisas e inovações dos profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação.



# Conselho Nacional de Justiça

### 1.2 Objetivos

### 1.2.1. São objetivos da PCESC-PJ:

- a) propiciar o constante aprimoramento dos níveis de segurança cibernética nos ativos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos do Poder Judiciário;
- inserir o tema da segurança cibernética como tópico estratégico e primordial a constar das pautas institucionais de todos os órgãos do Poder Judiciário;
- c) promover a elevação do grau de conhecimento e de consciência quanto à cultura da segurança da cibernética no âmbito do Poder Judiciário;
- d) assegurar que todo usuário dos serviços de informação do Poder Judiciário tenha a devida compreensão de suas responsabilidades na proteção das informações dos órgãos do Poder Judiciário;
- e) assegurar que novos conhecimentos atinentes ao tema da segurança cibernética sejam permanentemente ofertados aos profissionais das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação, em nível acadêmico, técnico, gerencial, entre outros aplicáveis.

### 1.3 Abrangência

- 1.3.1. Para os fins do disposto na PCESC-PJ, a segurança cibernética abrange:
  - a) a segurança da informação de forma geral;
  - b) a segurança física e a proteção de dados pessoais e institucionais;
  - c) a segurança física e a proteção de ativos de tecnologia da informação de forma geral;
  - d) as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade de dados e informações;
  - e) as ações destinadas a assegurar o funcionamento dos processos de trabalho, a continuidade operacional e a continuidade da prestação jurisdicional e administrativa dos órgãos do Poder Judiciário;
  - f) as ações de planejamento, sistematização e normatização sobre temas atinentes à segurança cibernética;



Conselho Nacional de Justiça

- g) as ações de comunicação, conscientização, formação de cultura e direcionamento institucional com vistas à segurança cibernética;
- h) as ações de formação acadêmica, formação técnica, qualificação e reciclagem de profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação que atuam na área de segurança cibernética.

#### 1.4 Público-alvo

- 1.4.1. A PCESC-PJ deve ser aplicada a todos os usuários internos do Poder Judiciário, a saber:
  - a) Magistrados e magistradas;
  - b) Servidores e servidoras;
  - c) Estagiários e estagiárias;
  - d) Terceirizados e terceirizadas; e
  - e) Colaboradores em geral.

# 2. Programa de Capacitação em Segurança Cibernética do Poder Judiciário (PCASC-PJ)

### 2.1 Tipo de Ações

- 2.1.1. Os órgãos do Poder Judiciário deverão desenvolver ações de capacitação, formação, reciclagem, fomento e conscientização em segurança cibernética, podendo incluir, entre outras:
  - a) programas de formação;
  - b) programas de reciclagem;
  - c) programas de extensão educacional;
  - d) programas de pesquisa e fomento de natureza técnica, acadêmica e científica;
  - e) elaboração de artigos, materiais e publicações de natureza técnica, acadêmica e científica;
  - f) programas de intercâmbio, imersão e cooperação educacional;
  - g) ações periódicas de capacitação;
  - h) cursos em plataformas do tipo MOOC Massive Open On-line Courses;
  - i) programas de certificação especializada;

Conselho Nacional de Justiça

- j) palestras, congressos, seminários e afins;
- k) concursos, competições e premiações; e
- 1) workshops.
- 2.1.2. Além das ações direcionadas para públicos-alvo específicos os órgãos do Poder Judiciário devem estabelecer concomitantemente as seguintes ações de alcance amplo:
  - a) campanhas;
  - b) produção de fôlderes, cartazes, folhetos, notas informativas e/ou boletins periódicos;
  - c) testes públicos de segurança.
- 2.1.3. Cada órgão do Poder Judiciário deverá estabelecer uma carga horária mínima de capacitação não superior a 1 (um) ano, podendo as ações previstas neste Manual serem efetuadas em diversas cargas horárias e níveis de formação, assim divididas:
  - a) ações de capacitação em geral;
  - b) cursos de educação executiva de curta duração;
  - c) cursos de graduação;
  - d) cursos de especialização;
  - e) cursos de mestrado;
  - f) cursos de doutorado; e
  - g) cursos de pós-doutorado.
- 2.1.4. As ações previstas neste Manual deverão ser priorizadas no formato considerado mais efetivo em termos de adequação ao aprendizado, ao aproveitamento e aos objetivos pretendidos, podendo ser realizada, em âmbito nacional ou internacional, nas seguintes modalidades:
  - a) presencial;
  - b) telepresencial;
  - c) on-line; ou
  - d) híbrida.



# Conselho Nacional de Justiça

### 2.2 Temas abrangidos

- 2.2.1. Para efeitos deste Manual, os seguintes temas devem ser contemplados obrigatoriamente, além de outros:
  - a) governança e gestão de segurança cibernética;
  - b) elaboração de políticas institucionais de segurança cibernética;
  - c) tratamento de incidentes de segurança cibernética;
  - d) forense computacional;
  - e) inteligência e investigação em crimes cibernéticos;
  - f) gerenciamento de identidades, acesso e privilégios;
  - g) segurança no desenvolvimento de software;
  - h) gestão de continuidade de negócios;
  - i) gestão de riscos de TIC e SI;
  - j) auditoria e conformidade de sistemas de informação;
  - k) segurança em computação em nuvem;
  - 1) segurança em aplicações móveis; e
  - m) segurança em redes sociais.

### 3. Competências para Implementação das Ações

### 3.1. Escolas de Formação

- 3.1.1. Compete às Escolas de Formação, aos Centros de Educação e Capacitação e às demais unidades administrativas responsáveis pela capacitação de magistrados e magistradas e de servidores e servidoras do Poder Judiciário:
  - a) adotar medidas para a concretização da PCESC-PJ descrita neste Manual.
  - b) elaborar Programas de Formação, Capacitação e Reciclagem de magistrados e magistradas e de servidores e servidoras que descrevam, com previsão bianual e de forma detalhada, as ações a serem realizadas, as metas a serem atingidas, os quantitativos previstos, os critérios de participação e a contabilização de horas, entre outros elementos que evidenciem o cumprimento dos itens previstos neste Manual.
  - c) propor celebração de parcerias, de acordos de cooperação técnica, de convênios, entre outros instrumentos afins, tanto em âmbito nacional como



Conselho Nacional de Justiça

internacional, com instituições multissetoriais, a fim de maximizar os resultados descritos como objetivos deste Manual;

d) atuar de forma coordenada com outros órgãos do Poder Judiciário e de outros Poderes com vistas ao oferecimento mútuo de vagas, ao compartilhamento de capacitações, à troca materiais e de experiências, à organização conjunta de eventos e de treinamentos, ao compartilhamento de ações de instrutoria interna, entre outras ações afins, para a máxima efetividade dos objetivos previstos neste Manual.

### 3.2 Área de Gestão de Pessoas

- 3.2.1. É responsabilidade da área de gestão de Pessoas de cada órgão do Poder Judiciário a adoção de procedimentos, normativos e práticas administrativas que viabilizem a inscrição, a participação e o pagamento de ações de capacitação previstas neste Manual, principalmente no caso de formas diversas de pagamento, tais como cartões de crédito, boletos bancários, meios eletrônicos de pagamento, entre outras.
- 3.2.2. Os normativos e procedimentos previstos poderão incluir regras, procedimentos, critérios e condições para o pagamento prévio por parte do participante e posterior ressarcimento, integral ou parcial, por parte do órgão.

## 3.3 Área de Comunicação Social e Institucional

3.3.1. Compete às áreas de Comunicação Social e Institucional dos órgãos do Poder Judiciário, incluírem, em seus planejamentos anuais, programas de divulgação, conscientização, informação e esclarecimentos aos seus públicos-alvo, tanto internos como externos, referentes a temas de Segurança Cibernética.

### 4 Resultados previstos

4.1. Os programas de formação, capacitação e reciclagem deverão propiciar que os órgãos do Poder Judiciário possuam:



Conselho Nacional de Justiça

- a) profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Segurança da Informação em seus quadros, qualificados em segurança cibernética em nível de graduação, pós-graduação ou de certificações especializadas;
- b) todos os usuários internos com educação básica e cultura em segurança cibernética.
- 4.2. Os órgãos do Poder Judiciário deverão apresentar ao CNJ, no início do ano seguinte, relatório que comprove a efetividade das ações realizadas no exercício anterior e o respectivo desempenho dos usuários e profissionais treinados.